Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYBG SENQM DFZ37 JE9W3

Fábio Roberto Esteves
OAB/PR – 78.514
Raquel Kawamura Esteves
OAB/PR – 104.179
KAWAMURA & ESTEVES

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA ESTADUAL DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL E ARBITRAGEM DA COMARCA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ

Autos nº 0000031-44.1983.8.16.0115

FÁBIO ROBERTO ESTEVES, brasileiro, advogado inscrito na OAB/PR sob nº 78.514, com endereço profissional à Avenida Lagoa Vermelha, nº 2165, Cidade Alta, Medianeira/PR, CEP 85.884-000, e-mail fr.esteves@hotmail.com, na qualidade de ex-Administrador Judicial da Massa Falida de **RAMILÂNDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA**, nomeado nos autos da autofalência em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em cumprimento à r. decisão de mov. 595.1 e reiteração no mov. 660, apresentar a presente

PRESTAÇÃO DE CONTAS

pelos fatos e fundamentos que passa a expor.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYBG SENQM DFZ37 JE9W3

I – DA NOMEAÇÃO E DO PERÍODO DE ATUAÇÃO

O signatário foi nomeado Administrador Judicial da Massa Falida Ramilândia Indústria e Comércio de Cereais Ltda. em conjunto com o Dr. Eliézer Paz Coutinho, por intermédio do escritório COUTINHO ADVOGADOS ASSOCIADOS, conforme decisão de mov. 63.1 (24/07/2017), tendo aceitado o encargo e prestado o compromisso legal na forma da legislação falimentar então vigente.

O Dr. Eliézer Paz Coutinho renunciou ao encargo por motivo de foro íntimo (mov. 405.1), permanecendo o signatário como único Administrador Judicial, conforme esclarecido no mov. 430.1 e ratificado pelo Juízo.

O signatário atuou nos presentes autos desde 21/06/2017 (data do protocolo de aceite, mov. 57.1) até 24/09/2024, quando, por motivo de saúde familiar (câncer na família), apresentou sua renúncia ao encargo (mov. 592.1), tendo atuado por aproximadamente 07 (sete) anos e 03 (três) meses.

II – DOS VALORES RECEBIDOS PELA MASSA FALIDA DURANTE A GESTÃO

Durante o período de atuação do signatário, a Massa Falida recebeu os seguintes valores:

a) Conta Judicial nº 0150442-6 – Caixa Econômica Federal, Agência 095:

Quando da assunção do encargo, já existia saldo na conta judicial vinculada à Massa Falida, no valor de R$ 65.870,38 (sessenta e cinco mil oitocentos e setenta reais e trinta e oito centavos), conforme extrato de mov. 82.1 (24/11/2017). Tal valor era proveniente de

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYBG SENQM DFZ37 JE9W3

depósito judicial anterior, oriundo de transferência do Banco do Brasil (conta nº 2400129413653), no montante de R$ 47.768,11 em 07/06/2013, acrescido de rendimentos.

b) Arrematação do Lote Urbano nº 01 da Quadra nº 51:

O imóvel foi arrematado pelo Sr. Douglas da Silva Lino em 30/08/2022 pelo valor total de R$ 223.000,00 (duzentos e vinte e três mil reais), com entrada de 25% (R$ 55.750,00) e saldo parcelado em 30 (trinta) prestações de R$ 5.575,00 (mov. 460.1/460.4). O valor da entrada foi depositado na Conta Judicial nº 01537583-5.

c) Valor recebido a título de antecipação de honorários:

Em cumprimento à decisão de mov. 334.1, item 46.3, foi expedido alvará judicial (mov. 388.1) no valor de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), a título de antecipação da remuneração final do Administrador Judicial, valor este efetivamente recebido pelo signatário em 12/04/2022 (mov. 390.0).

III – DA DESTINAÇÃO DOS BENS DA MASSA FALIDA

3.1. Bens Móveis e Utensílios

Conforme relação de bens constante do mov. 1.123 e laudo de avaliação do mov. 1.135, a Massa Falida possuía bens móveis e utensílios que, à época da assunção do encargo pelo signatário, já não mais existiam no local. Conforme certificado pelo Oficial de Justiça no mandado de constatação (mov. 124.1 e 127.1), e confirmado pelo signatário em vistoria realizada em 08/10/2021 (mov. 369.1 e 507.1), os bens móveis se deterioraram ao longo do tempo em razão do decurso de mais de três décadas desde a decretação da falência, inexistindo bens remanescentes no local. Não houve, portanto, qualquer ingerência ou responsabilidade do signatário quanto ao desaparecimento de tais bens, que já não existiam quando de sua nomeação.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYBG SENQM DFZ37 JE9W3

3.2. Lote Urbano nº 01 da Quadra nº 51

O imóvel, com área de 1.723,39m² e barracão industrial de 240,00m², localizado na Av. José de Alencar, Ramilândia/PR, foi objeto de contrato de locação firmado com a Prefeitura Municipal de Ramilândia em 01/07/1997 (Contrato nº 016/97, mov. 1.176), ainda na gestão do síndico anterior.

Durante a gestão do signatário, foram adotadas as seguintes providências em relação ao imóvel:

a) Expedição de ofícios à Prefeitura Municipal de Ramilândia para regularização do contrato de locação e cobrança dos aluguéis em atraso (mov. 97.1, 162.1, 177.1);

b) Realização de vistoria no local em 08/10/2021, constatando-se que o barracão era utilizado como pátio de máquinas pela Prefeitura e que parte do terreno estava ocupada por famílias (mov. 369.1);

c) Providências para avaliação e alienação do imóvel, culminando com a nomeação do leiloeiro Jair Vicente Martins (mov. 334.1, item 45) e a realização de hasta pública;

d) O imóvel foi arrematado em 30/08/2022 pelo valor de R$ 223.000,00 (mov. 460.1/460.4), com entrada de R$ 55.750,00 e saldo parcelado em 30 prestações de R$ 5.575,00.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYBG SENQM DFZ37 JE9W3

3.3. Lote Urbano nº 02 da Quadra nº 33

O imóvel, com área aproximada de 1.485,00m², encontrava-se integralmente ocupado por famílias ("sem tetos") desde antes da nomeação do signatário, conforme já certificado nos autos (mov. 1.247, 1.268). O signatário adotou as providências cabíveis, incluindo pedido de reintegração de posse (mov. 68.1, 137.1), sem lograr êxito em razão da ocupação consolidada por mais de 20 (vinte) anos. O imóvel permanece no acervo da Massa Falida, não tendo sido alienado.

3.4. Conta Judicial – Caixa Econômica Federal

A conta judicial nº 0150442-6, Agência 095, permaneceu vinculada à Massa Falida durante toda a gestão do signatário, tendo o saldo evoluído de R$ 65.870,38 (mov. 82.1, 24/11/2017) para R$ 73.171,58 (mov. 527.1/527.3, 28/09/2023), exclusivamente em razão dos rendimentos bancários. O signatário requereu a expedição de ofícios para obtenção de extratos atualizados (mov. 517.1), diligência que foi cumprida pela Serventia.

3.5. Ações da Telefônica Brasil S.A. e TIM S.A.

Conforme resposta do Banco Bradesco (mov. 363.1), foram localizadas 4 (quatro) ações da Telefônica Brasil S.A. e 7 (sete) ações da TIM S.A. em nome da Massa Falida. Tais ativos não foram objeto de alienação durante a gestão do signatário, permanecendo pendentes de arrecadação e realização pela atual Administradora Judicial.

IV – DOS ATOS PRATICADOS PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Durante o período de atuação, o signatário praticou os seguintes atos em benefício da Massa Falida:

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYBG SENQM DFZ37 JE9W3

4.1. Atos de administração e conservação do patrimônio:

a) Requereu a reintegração de posse dos imóveis ocupados irregularmente (mov. 68.1, 96.1, 137.1, 149.1);

b) Diligenciou junto à Prefeitura Municipal de Ramilândia para regularização do contrato de locação e cobrança dos aluguéis (mov. 68.1, 96.1, 137.1, 174.1);

c) Realizou vistoria pessoal nos imóveis da Massa Falida em 08/10/2021, com registro fotográfico (mov. 369.1);

d) Apresentou relatório detalhado do ativo e passivo da Massa Falida (mov. 181.1, 369.1, 507.1).

4.2. Atos de realização do ativo:

a) Providenciou a avaliação e alienação do Lote Urbano nº 01 da Quadra nº 51, que culminou com a arrematação pelo valor de R$ 223.000,00 (mov. 460.1/460.4);

b) Requereu a expedição de ofícios a instituições financeiras para localização de ativos da Massa Falida (mov. 336.1, 340.1);

c) Requereu a realização de busca via SISBAJUD (mov. 336.1, 340.1).

4.3. Atos de administração processual:

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYBG SENQM DFZ37 JE9W3

a) Apresentou a relação atualizada de credores (mov. 244.1, 369.1);

b) Manifestou-se sobre os pedidos de habilitação de crédito (mov. 476.1);

c) Prestou esclarecimentos ao Ministério Público e ao Juízo sempre que solicitado (mov. 369.1, 446.1, 476.1, 489.1, 507.1, 517.1, 525.1, 535.1, 554.1);

d) Colaborou com a nomeação e atuação do leiloeiro para alienação do imóvel.

V – DOS VALORES EFETIVAMENTE RECEBIDOS PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL A TÍTULO DE HONORÁRIOS

O signatário informa que, durante todo o período de aproximadamente 07 (sete) anos e 03 (três) meses de atuação como Administrador Judicial, recebeu **tão somente o valor de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)** , a título de antecipação de honorários, conforme alvará judicial expedido no mov. 388.1 e pago em 12/04/2022 (mov. 390.0).

Referido valor foi autorizado pela r. decisão de mov. 334.1, item 46.3, que assim dispôs:

"Desta forma, defiro, neste momento, o levantamento da quantia de R$3.500,00 (três mil e quinhentos reais) como antecipação da remuneração final ao atual síndico."

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYBG SENQM DFZ37 JE9W3

O signatário esclarece que atuou durante todo o período sem qualquer outra remuneração, tendo dedicado tempo e recursos próprios para o desempenho das funções, incluindo deslocamentos até a cidade de Ramilândia/PR para vistorias, comparecimento ao Juízo de Matelândia/PR para acompanhamento processual, e expedição de ofícios e diligências.

A r. decisão de mov. 334.1, item 46, fixou a remuneração do Administrador Judicial (COUTINHO ADVOGADOS ASSOCIADOS) em 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda dos bens da Massa Falida, percentual este que deverá ser observado quando da apuração final da remuneração devida ao signatário, observada a proporcionalidade em relação ao trabalho efetivamente realizado.

VI – DOS VALORES QUE PERMANECEM NO ACERVO DA MASSA FALIDA

Ao final da gestão do signatário, permaneciam no acervo da Massa Falida os seguintes valores e bens:

a) Conta Judicial nº 0150442-6 – CEF, Agência 095: saldo de R$ 73.171,58 (setenta e três mil cento e setenta e um reais e cinquenta e oito centavos), conforme extrato de mov. 527.1/527.3 (28/09/2023);

b) Conta Judicial nº 01537583-5 – CEF, Agência 095: saldo de R$ 55.750,00 (cinquenta e cinco mil setecentos e cinquenta reais) referente à entrada da arrematação, conforme mov. 460.3/460.4;

PROJUDI - Processo: 0000031-44.1983.8.16.0115 - Ref. mov. 711.1 - Assinado digitalmente por Fabio Roberto Esteves:03662129825
28/07/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Petição

c) Saldo remanescente da arrematação: 30 (trinta) parcelas de R$ 5.575,00 cada, a serem pagas pelo arrematante Douglas da Silva Lino;

d) Lote Urbano nº 02 da Quadra nº 33: imóvel não alienado, ocupado irregularmente;

e) Ações da Telefônica Brasil S.A. (04 ações) e TIM S.A. (07 ações): ativos mobiliários pendentes de arrecadação e alienação.

VII – DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

O signatário requer a juntada aos autos, em apenso próprio, dos seguintes documentos que instruem a presente prestação de contas:

1. Cópia do extrato da conta judicial nº 0150442-6 (mov. 82.1 e 527.1/527.3);

2. Cópia do comprovante de pagamento do alvará de R$ 3.500,00 (mov. 388.1 e 390.0);

3. Cópia do auto de arrematação do Lote Urbano nº 01 da Quadra nº 51 (mov. 460.1/460.4);

4. Cópia dos comprovantes de depósito da entrada da arrematação (mov. 460.3/460.4);

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYBG SENQM DFZ37 JE9W3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYBG SENQM DFZ37 JE9W3

5. Relatório fotográfico da vistoria realizada em 08/10/2021 (mov. 369.2 a 369.14);

6. Relação de credores atualizada (mov. 369.1);

7. Demonstrativo do ativo e passivo da Massa Falida (mov. 181.1).

VIII – DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer o signatário a Vossa Excelência:

a) Seja recebida e processada a presente prestação de contas, nos termos da r. decisão de mov. 595.1 e reiteração no mov. 660;

b) Seja determinada a autuação em apenso próprio, conforme determinado na r. decisão de mov. 595.1, item 2;

c) Seja reconhecido que o signatário atuou com diligência e zelo no desempenho do encargo, tendo praticado todos os atos necessários à administração e conservação do patrimônio da Massa Falida, bem como à realização do ativo;

d) Seja reconhecido que o signatário recebeu tão somente o valor de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), **pelo longo período de aproximadamente 07 (sete) anos e 03 (três) meses de atuação como Administrador Judicial**, a título de antecipação de honorários, restando pendente a fixação e pagamento do saldo remanescente de sua remuneração, nos termos do art. 67 do Decreto-Lei nº 7.661/1945 e da r. decisão de mov. 334.1, item 46, que fixou o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda dos bens;

Fábio Roberto Esteves
OAB/PR – 78.514
Raquel Kawamura Esteves
OAB/PR – 104.179
KAWAMURA & ESTEVES

e) Seja, após a análise e aprovação das contas, expedido o competente termo de quitação em favor do signatário.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Medianeira/PR, 28 de julho de 2026.

Fábio Roberto Esteves
OAB/PR nº 78.514

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYBG SENQM DFZ37 JE9W3